



LEI Nº 1573/2013

Dispõe sobre a utilização de ônibus adquiridos no âmbito do Programa Caminho para a Escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Os ônibus do Município adquiridos no âmbito do Programa Caminho poderão ser utilizados no transporte de estudantes universitários, desde que este transporte não coincida com o horário do transporte dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º O transporte de estudantes universitários se fará de modo que não prejudique, de forma alguma, o transporte dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança, 11 de abril de 2013.

Cláudio Fernando Guedes Bezerra

Prefeito Municipal